



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE VETO

Ref. Projeto de Lei nº 036/2022 de 07 de novembro de 2022, aprovado em 13 de janeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 036/2022 de 07 de novembro de 2022, aprovado em 13 de janeiro de 2023 e submetido à sessão em 13 de janeiro de 2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Maurício de Freitas Carneiro, que *“Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Jijoca de Jericoacoara”*

Inicialmente vale frisar a importância do acesso a informações dos atos administrativos, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A matéria aprovada pelo Poder legislativo trata exclusivamente de contratos com o objetivo de execuções de obras públicas, tomando como base o princípio da publicidade e informação.

A proposta apresentada possibilita ao Município a elaboração de norma concorrente com a legislação Federal, deixando de atingir os pontos de competência exclusiva da União, previstos no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, no que compete a edição de normas gerais de contratos administrativos.

Contudo, em análise minuciosa a integralidade do projeto, observa-se que foram ampliadas as exigências pertinentes à publicização de obras públicas e aplicação de multas contratuais, inovações que podem onerar o contrato administrativo, quer seja pela modificação dos parâmetros de produção de placas informativas, quer seja pela implantação de mais uma penalidades, tomando como base o conteúdo do art. 3º, onde diz que *“a falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado”*.

de pena correspondente a 10% (dez por cento) do

PROCOLO Nº	1878 / 2023
	27 / 01 / 2023
	Mário Aucimar
	CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Vale salientar que, como apresentado na justificativa do presente Projeto de Lei, onde ressaltou o conteúdo do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e estabelece o rol de divulgações de obras públicas, contendo vários aspectos técnicos e pessoais, observa-se que a mesma deixou de fazer menção aos atos estabelecidos nos incisos III, V e VI, do art. 1º do Projeto em análise, por serem atos realizados pelos órgão Fiscalizadores – TCE, bem como durante todo o Processo Licitatório, divulgados nos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Vislumbrando-se o conteúdo em análise, **veto parcialmente ao Projeto de Lei nº 036/2022**, que “Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Jijoca de Jericoacoara”, referente ao conteúdo estabelecido no artigo 1º, incisos III, V e VI, e o artigo 3º.

São as considerações que entendemos pertinentes, estando tudo em conformidade com a legislação acima mencionada, a fim de orientar as atividades desta Administração Pública.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

